



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2021 PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **L. BACKES - ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Herveiras/RS, na Rua Germano Winck, 594, Bairro centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.639.468/0001-63, neste ato representado por seu representante Sra. **LUANA BACKES**, brasileira, empresária, residente e domiciliada em Herveiras/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 011.574.550-50, portadora da cédula de identidade civil nº 3089236545, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

1.1. O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 56/2021, Processo Licitatório nº 130/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Aquisição de máscaras de tecido destinadas à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, sendo:

Empresa: **L. BACKES - ME - 103949**

Item	Qtd.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	3.000,00	UN	Máscara de tecido Neoprene (92% poliéster e 8% elastano) leve, na cor azul marinho, resistente e com capacidade de secagem rápida. Laváveis e reutilizáveis, modelagem anatômica adaptável ao rosto. Tamanhos a escolher (P,M,G) Infantil	BANDERSUL	1,35000	4.050,00
2	4.000,00	UN	Máscara de tecido Neoprene (92% poliéster e 8% elastano) leve, na cor azul marinho, resistente e com capacidade de secagem rápida. Laváveis e reutilizáveis, modelagem anatômica adaptável ao rosto. Tamanhos a escolher (P,M,G) Adulto.	BANDERSUL	1,39000	5.560,00
Total dos Produtos						RS 9.610,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. A entrega do objeto deverá ser realizado conforme solicitação formalizada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, nos tamanhos e quantidades que serão definidas no ato do pedido, sendo que a mesma deverá ser na Rua do Comércio, nº 994, Bairro Centro acompanhadas da nota fiscal.

3.2. O prazo de entrega do objeto, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados após da data de



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.

3.3. O recebimento do objeto será efetuado pela Sra. Rosane Loose, Secretária Municipal da Educação e Cultura, ou ainda por servidor devidamente designado para esta função.

3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contrante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

3.5. Será avaliada as embalagens do objeto, sua qualidade e especificações de acordo com o exigido no edital, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, material que não atende as especificações e com aparência duvidosa não serão aceitas.

3.6. A contratada ficará obrigada a substituir as máscaras recusadas pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 9.610,00 (nove mil, seiscentos e dez reais).**

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do objeto e apresentação da nota fiscal assinada pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. Deverá a empresa vencedora, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e Número do Convênio, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
Projeto/Despesa	Há Previsão
2159 - 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim
2160 - 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

6.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2021, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Rosane Loose, Secretária Municipal da Educação e Cultura para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto.

8.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4

lob



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue para que sejam substituídas.
- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto.
- c) Informar a contratada sobre o local a ser entregue o objeto.
- d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) O equipamento entregue será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do equipamento.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- k) Entregar o equipamento no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss. do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado

lch



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

10.2. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do equipamento: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

10.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

11.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

f

lob



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

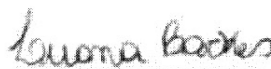
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 19 de agosto de 2021.


JOSÉ ALBERTO FANOZZO
Prefeito Municipal
Contratante


LUANA BACKES
L. BACKES - ME
Contratada

Testemunhas:

Franciele Pires: _____

CPF: 030.992.910-56

Francieli Anzolin _____

CPF: 006.532.850-78